

PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 26.183/2026, de autoria do Poder Judiciário, o qual “Reajusta os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e dos cargos em comissão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, e dá outras providências.”

A proposição que ora passo a relatar, encaminhado a esta Casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, objetiva a concessão do reajuste dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados no âmbito do Poder Judiciário da Bahia.

Conforme o ofício que acompanha o projeto, “os vencimentos e vantagens dos cargos efetivos e comissionados do Poder Judiciário da Bahia, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, serão reajustados em 5% (cinco por cento), e a Vantagem Pessoal de Eficiência (VPE), a Vantagem Pessoal de Incentivo (VPI) e a Gratificação Especial de Eficiência (GEE), passarão a ter valor nominal único de R\$ 2.521,56 (dois mil, quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e seis centavos), a partir de maio/2026”, explicitando ainda o Presidente do TJ que “a proposta foi elaborada com observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e as despesas decorrentes da aprovação do projeto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado da Bahia.”

Trata-se, portanto, de promover o reajuste dos vencimentos dos servidores, com vigência a partir de maio do presente ano, acompanhando assim os demais Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública.

A proposição não recebeu emendas, e considerando que se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como a inexistência de óbices quanto ao mérito, opino pela aprovação na forma



originalmente apresentada pelo Poder Judiciário, cabendo ressaltar que a sua apreciação na presente sessão foi possibilitada em virtude da celebração de Acordo entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria na Assembleia Legislativa para a dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

